



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0261/2026

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº0032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001784/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO-RJ E A EMPRESA DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

O **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Samuel Soares de Lima, brasileiro, casado, RG nº02680594957 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº103.868.367-01, residente e domiciliado na Rua Capitão Jorge Soares s/nº, Centro, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.103.354/0001-39, com sede à Rua Batista de Oliveira nº1164, sala 208, Centro, Juiz de Fora-MG, Cep:36.010-532, Frederico Rocha de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº047.140.696-16, CI nº97.114 OAB-MG, residente e domiciliado na Rua Coronel José Mário Vilela nº125, Bloco Único, Apto. 700, Bom Pastor, Juiz de Fora-MG, Cep: 36.021-100, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA LIGHT, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À LIGHT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O contrato será executado sob regime de contratação integrada e contrato de risco, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

A CONTRATADA será remunerada exclusivamente com recursos provenientes do PEE, condicionados à aprovação e execução do projeto.

§1º Não haverá qualquer pagamento com recursos próprios do CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA assume integralmente os riscos financeiros decorrentes da não aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Elaborar diagnóstico energético;
- II – Submeter o projeto ao PEE;
- III – Executar integralmente o projeto aprovado;
- IV – Realizar medições e verificações;
- V – Promover capacitação e ações de divulgação;
- VI – Cumprir normas técnicas e regulatórias;
- VII – Assumir integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

SAMUEL
SOARES DE
LIMA:10386
836701

Assinado digitalmente por SAMUEL SOARES DE LIMA:10386836701
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=SAMUEL SOARES DE LIMA:10386836701
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.18 11:53:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1





- I – Fornecer informações necessárias;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – Validar medições e etapas;
- IV – Notificar irregularidades;
- V – Designar fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução será fiscalizada por servidor designado, competindo-lhe acompanhar, verificar e atestar a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação, especialmente por descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação será permitida apenas para atividades acessórias, mediante autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Carmo/RJ para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Carmo/RJ, 18 de maio de 2026.

SAMUEL SOARES
DE
LIMA:10386836701

Assinado digitalmente por SAMUEL SOARES DE LIMA:10386836701
NO: C=BR, O=CM-Brasil, OU=47084072000126, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCNPJ A3, OU=SEM BRANCO, OU=semassinat, CN=SAMUEL SOARES DE LIMA:10386836701
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.18 11:32:31-03'00'
Foi: PDF-REXBR-VPR30-2024.2.1

MUNICÍPIO DE CARMO-RJ

Samuel Soares de Lima

Prefeito Municipal

DENISE SANCHES
DE
MELO:0157615960
4

Assinado de forma digital por DENISE SANCHES DE MELO:0157615960
Dados: 2026.05.19 16:28:49 -03'00'

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.362 - QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- I – Fornecer informações necessárias;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – Validar medições e etapas;
- IV – Notificar irregularidades;
- V – Designar fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução será fiscalizada por servidor designado, compelindo-lhe acompanhar, verificar e atestar a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação, especialmente por descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação será permitida apenas para atividades acessórias, mediante autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Carmo/RJ para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Carmo/RJ, 16 de maio de 2026.

SAMUEL SOARES
DE
LIMA:10386836701

MUNICÍPIO DE CARMO-RJ

Samuel Soares de Lima

Prefeito Municipal

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

39447
Identificador da Publicação